

ser executado pelo Agente Fiscal AUGUSTO CESAR AVELINO, matrícula 10395119, no período de 01/01/2019 à 31/12/2019, em conformidade com o Art. 2o. da IN No 34/2014, podendo o fisco verificar o cumprimento das obrigações tributárias, conferindo ao contribuinte a espontaneidade no recolhimento dos tributos. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Barra do Ceará, 12 de julho de 2019.

André Marcos Hartel Pereira - 06304915
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

*** **

NORMA DE EXECUÇÃO Nº3, de 15 de julho de 2019.

ESTABELECE AS PREMISSAS QUE DEVEM SER ADOTADAS PELA COORDENADORIA DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO E POR TODAS AS DEMAIS COORDENADORIAS QUE REALIZEM ATIVIDADES SEMELHANTES, PARA REESTRUTURAÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CÉLULAS QUE LHE SÃO SUBORDINADAS.

A SECRETÁRIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que as modificações a serem realizadas na Coordenadoria de Monitoramento e Fiscalização demandam maiores aprofundamentos, dada a abrangência das atividades, bem como seus impactos na dinâmica dos contribuintes e de toda a Secretaria da Fazenda, e a quantidade de pessoas subordinadas, assim como a necessidade de alterações que impactem positivamente na relação Fisco-contribuintes, com incremento das atividades de monitoramento fiscal (ex ante approach); CONSIDERANDO que em virtude do exposto acima ainda estão sendo estruturadas as modificações nestas atividades, não havendo, até a presente data, qualquer mudança na dinâmica que vinha sendo adotada pelos Auditores Fiscais da Receita Estadual; CONSIDERANDO que há necessidade de estabelecer parâmetros mínimos a serem seguidos na reestruturação; CONSIDERANDO que outras Coordenadorias desenvolvem atividades semelhantes, o que implica que devem adotar procedimentos idênticos, na medida da possibilidade; RESOLVE:

Art. 1.º As atividades desenvolvidas por esta Secretaria da Fazenda devem pautar-se na legalidade estrita, na impessoalidade, na moralidade, na transparência, na eficiência, no estabelecimento e fortalecimento de critérios éticos, na boa-fé e na coordenação de esforços no sentido de maximizar ganhos para toda a sociedade cearense.

Art. 2.º A quantidade de Auditores Fiscais da Receita Estadual designados para fiscalização de empresas e de monitoramento fiscal deve guiar-se pelo porte da empresa, bem como pela quantidade de estabelecimentos existentes neste Estado, nunca podendo ser superior a 5 (cinco) auditores distintos.

Parágrafo único. Os Auditores Fiscais designados para fiscalização de empresas e para o monitoramento fiscal devem atuar coordenadamente, subordinados a uma mesma Supervisão, padronizando as exigências a serem apresentadas aos contribuintes, evitando duplicidade de pedidos de dados bem como a inserção de documentos que já estejam disponíveis na base de dados desta Secretaria.

Art. 3.º Ao início da ação fiscal, devem ser apresentados todos os pedidos de documentos necessários e indispensáveis ao bom andamento da auditoria, evitando-se a apresentação de pedidos sucessivos e descoordenados da ação inicial.

Parágrafo único. Conforme disposto no Código de Ética desta SEFAZ:

I – durante a ação fiscal, devem as comunicações entre os Auditores Fiscais e os representantes legais dos contribuintes serem realizadas por meio de documentação oficialmente protocolizada na Unidade fazendária, à qual será aposta a certificação de conteúdo (e-Autenticador), e, em casos de esclarecimentos que não possam gerar prejuízos aos contribuintes, pode-se utilizar do e-mail institucional do Auditor Fiscal;

II – ficam proibidas quaisquer reuniões entre os Auditores Fiscais e os representantes legais dos contribuintes fiscalizados ou monitorados fora das dependências da SEFAZ ou de outra instituição oficial, e sem a presença, preferencialmente, de superior hierárquico;

III – são permitidas visitas previamente agendadas entre o Coordenador de Monitoramento e Fiscalização e os representantes legais dos contribuintes que se façam necessárias para melhor compreensão do ciclo econômico-produtivo da empresa.

Art. 4.º Antes do encerramento de qualquer ação fiscal, deve o Auditor Fiscal dar ciência ao contribuinte dos documentos que embasaram os seus trabalhos, oportunizando-lhe a anexação de documentos, os quais podem ser considerados para a decisão acerca da lavratura do auto de infração.

Art. 5.º A Coordenadoria de Monitoramento e Fiscalização e a Coordenadoria de Gestão de Pessoas devem promover rodízio anual dos auditores fiscais, em um patamar de 20% (vinte por cento) do total existente em cada supervisão, observado o período de lotação mais antigo, de modo a que nenhum auditor permaneça por mais de 5 (cinco) anos ininterruptos nestas supervisões.

Parágrafo único. A medida de que trata o caput deste artigo deve ser implementada a partir de 1º de janeiro de 2020, seguindo-se sucessivamente nos demais exercícios.

Art. 6.º A Coordenadoria de Monitoramento e Fiscalização deve apresentar até 31 de outubro de 2019 o Plano de Ação da Auditoria Fiscal da SEFAZ/CE, com base nas premissas aqui expostas, e com foco na informatização de todos os procedimentos inerentes à fiscalização e ao monitoramento fiscal.

Art. 7.º O disposto nesta Norma de Execução aplica-se, no que couber, a todas as atividades de fiscalização e de monitoramento realizadas pela Secretaria da Fazenda.

Art. 8.º Esta norma de execução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETÁRIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de julho de 2019.

Fernanda Mara de O. M. C. Pacobahyba
SECRETÁRIA DA FAZENDA

*** **

PROVIMENTO Nº01/2019.

DISPÕE SOBRE AS HIPÓTESES DE DESENTRANHAMENTO, DOS AUTOS, DE IMPUGNAÇÃO E DE RECURSO INTERPOSTO FORA DO PRAZO OU, MESMO NO PRAZO, POR QUEM NÃO TENHA CAPACIDADE PROCESSUAL.

O CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT, do Contencioso Administrativo Tributário – CONAT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso I, da Lei nº 15.614, de 29 de maio de 2014, reunido em Sessão Plenária realizada em 26 de junho de 2019, com esteio nos princípios do devido processo legal, da economia processual e da celeridade, inerentes ao processo administrativo tributário, e visando a disciplinar os procedimentos para desentranhamento dos autos de impugnação e de recurso interpostos em desacordo com o disposto no § 2º, do art. 72, da Lei nº 15.614/2014; RESOLVE:

Art. 1º A impugnação e os recursos devem ser objetos de análise pela Secretaria Geral – SECAT, a fim de identificar se protocolados fora do prazo legal e por quem não tenha capacidade processual, neste caso, ainda que interpostos no prazo, circunstâncias que devem ser consignadas na capa do processo.

Art. 2º No julgamento de Processo Administrativo Tributário - PAT, em primeira instância, o julgador singular ao verificar a existência de intempestividade ou de capacidade processual deve adotar as seguintes providências:

I - No caso de intempestividade, deve desentranhar a impugnação e anexo inclusive, mediante lavratura de Termo de Desentranhamento de Impugnação (Anexo I) e declarar a revelia;

II – No caso de impugnação tempestiva, mas interposta por quem não tenha capacidade processual, consoante previsão do art. 66 da Lei nº 15.614/2014, fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias para saneamento da irregularidade, conforme Termo de Intimação (Anexo II).

§ 1º Na hipótese do inciso II deste artigo, não sanada a irregularidade no prazo previsto, o julgador adotará as providências constantes no inciso I.

§ 2º Na hipótese de desentranhamento, as folhas dos autos não serão reenumeradas e as retiradas darão lugar ao Termo de Desentranhamento de Impugnação (Anexo I).

Art. 3º Quando do julgamento do recurso ordinário pela Câmara de Julgamento, ou no exame de admissibilidade do recurso extraordinário pela Presidência do CONAT, verificada a intempestividade ou a interposição por quem não tenha capacidade processual, devem ser adotadas as seguintes providências:

I - No caso de intempestividade, não conhecer do recurso, medida que acarreta a lavratura do devido termo ou despacho de desentranhamento, hipótese em que o processo deve seguir o trâmite previsto em lei;

II – No caso de recurso tempestivo, porém interposto por quem não tenha capacidade processual, consoante previsão do art. 66 da Lei nº 15.614/2014, fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias para saneamento da irregularidade, informado ao recorrente por meio do Termo de Intimação (Anexo II).

§ 1º Na hipótese do inciso II deste artigo, não sanada a irregularidade no prazo previsto, deverão ser adotadas as providências constantes no inciso I.

§ 2º Na hipótese de desentranhamento, as folhas dos autos não serão reenumeradas e as retiradas darão lugar ao devido termo ou despacho de desentranhamento.

§ 3º Verificada a situação prevista no inciso I do caput deste artigo, em sede de recurso ordinário, o processo será encaminhado a CEAPRO para fins de distribuição às Câmaras de Julgamento que decidirão sobre sua ocorrência mediante Resolução e determinarão, conforme o caso, o seu desentranhamento por meio de Termo de Desentranhamento de Recurso Ordinário (Anexo III).

§ 4º O Termo de Desentranhamento a que se refere o § 3º deste artigo deverá ser assinado pelo Relator responsável por redigir a Resolução e pelo Presidente da Câmara de Julgamento.

§ 5º Verificada a situação prevista no inciso I do caput deste artigo, em sede de recurso extraordinário, a Presidência do CONAT decidirá sobre sua ocorrência e determinará, conforme o caso, o seu desentranhamento mediante Despacho de Desentranhamento (Anexo IV).

§ 6º Da decisão da Presidência do CONAT a que se refere o § 5º deste artigo não cabe recurso.

Art. 4º Aplicam-se ao Procedimento Especial de Restituição, no que couber, as disposições deste Provimento.

Art. 5º As peças desentranhadas devem ser arquivadas na Célula de Julgamento de Primeira Instância, no caso de impugnação, e na Secretaria Geral do Contencioso Administrativo Tributário, nos casos de recursos ordinário e extraordinário.

Parágrafo único. A requerimento da parte, os setores previstos no caput deste artigo devem providenciar cópia das peças desentranhadas, observado o disposto no § 3º do artigo 47 da Lei nº 15.614/2014.

Art. 6º Revoga-se o Provimento nº 01/2017.

Art. 7º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO, em Fortaleza, aos 26 de junho de 2019.

Francisca Marta de Sousa

PRESIDENTE DO CRT

Manoel Marcelo A. Marques Neto

1º VICE-PRESIDENTE

Francisco José de Oliveira Silva

2º VICE-PRESIDENTE

Lúcia de Fátima Calou de Araújo

CONSELHEIRA-PRESIDENTE

Francisco Wellington Ávila Pereira

CONSELHEIRO-PRESIDENTE

José Wilame Falcão de Souza

CONSELHEIRO

Carlos César Quadros Pierre

CONSELHEIRO

Mônica Maria Castelo

CONSELHEIRA



Sandra Arraes Rocha
CONSELHEIRA
Antônia Helena Teixeira Gomes
CONSELHEIRA
André Rodrigues Parente
CONSELHEIRO
Henrique José Leal Jereissati
CONSELHEIRO
Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO
Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA
Alice Gondim Salviano de Macedo
CONSELHEIRA
Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO
Marcus Mota de Paula Cavalcante
CONSELHEIRO
Lucio Flávio Alves
CONSELHEIRO
Ricardo Valente Filho
CONSELHEIRO
Alexandre Mendes de Sousa
CONSELHEIRO
Felipe Augusto Araújo Muniz
CONSELHEIRO
Teresa Helena C. Rebouças Porto
CONSELHEIRA
Mikael Pinheiro de Oliveira
CONSELHEIRO
José Augusto Teixeira
CONSELHEIRO
Sâmara Lea Fernandes R. S. Aguiar
CONSELHEIRA
Ivete Maurício de Lima
CONSELHEIRA
Fredy José Gomes de Albuquerque
CONSELHEIRO
Michel André Bezerra Lima Gradvohl
CONSELHEIRO
Francileite Cavalcante F. Remígio
CONSELHEIRA
Matheus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO
Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO
André Gustavo Carneiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO
Rafael Lessa Costa Barboza
PROCURADOR DO ESTADO

ANEXO I

TERMO DE DESENTRANHAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____ foi desentranhada a impugnação de fls. nº _____ a _____ dos presentes Autos, com fundamento nas disposições do § 2º, do art. 72, da Lei nº 15.614/2014 e art. 2º, inciso I, do Provimento nº 01/2019, em razão de:
() o prazo de 30 (trinta) dias a que alude o § 1º, do art. 72, da Lei nº 15.614/2014 ter sido concluído em ____/____/____ (intimação ao Sujeito Passivo do Auto de Infração realizada em ____/____/____) e a impugnação apresentada intempestivamente em ____/____/____.
() a ausência de capacidade postulatória para proposição da impugnação, consoante previsão do art. 66 da Lei nº 15.614/2014, não foi sanada no prazo de 15 dias a que alude o art. 2º, inciso II, do Provimento nº 01/2019 (intimação ao Sujeito Passivo realizada em ____/____/____).

(ASSINATURA, IDENTIFICAÇÃO E MATRÍCULA)

ANEXO II

TERMO DE INTIMAÇÃO

Fica a empresa: _____, CGF/CNPJ: _____, intimada a regularizar pendência relativa a impugnação/recurso (_____) interposto nos autos do Processo nº _____ uma vez verificado o descumprimento do disposto no art. 66 da Lei nº 15.614/2014, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta, sob pena de adoção das providências previstas no inciso I dos art. 2º e 3º do Provimento nº 01/2019.

(ASSINATURA, IDENTIFICAÇÃO E MATRÍCULA)

ANEXO III

TERMO DE DESENTRANHAMENTO DE RECURSO ORDINÁRIO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____ foi desentranhado o recurso ordinário de fls. nº _____ a _____ dos presentes Autos, com fundamento nas disposições do § 2º, do art. 72, da Lei nº 15.614/2014 e art. 3º, § 3º do Provimento nº 01/2019, em razão de:
() o prazo de 30 (trinta) dias a que alude o § 1º, do art. 72, da Lei nº 15.614/2014 ter sido concluído em ____/____/____ (intimação ao Sujeito Passivo do resultado do Julgamento de Primeira Instância realizada em ____/____/____) e o recurso ordinário apresentado intempestivamente em ____/____/____.
() a ausência de capacidade postulatória para proposição do recurso ordinário, consoante previsão do art. 66 da Lei nº 15.614/2014, não foi sanada no prazo de 15 dias a que alude o art. 3º, inciso II, do Provimento nº 01/2019 (intimação ao Sujeito Passivo realizada em ____/____/____).

RELATOR

PRESIDENTE DA CAMARA DE JULGAMENTO

ANEXO IV

DESPACHO DE DESENTRANHAMENTO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____ foi desentranhado o recurso extraordinário de fls. nº _____ a _____ dos presentes Autos, com fundamento nas disposições do § 2º, do art. 72, da Lei nº 15.614/2014 e art. 3º, § 6º do Provimento nº XX/2019, em razão de:
() o prazo de 30 (trinta) dias a que alude o § 1º, do art. 72, da Lei nº 15.614/2014 ter sido concluído em ____/____/____ (intimação ao Sujeito Passivo do resultado do julgamento do recurso ordinário e/ou do reexame necessário realizada em ____/____/____) e o recurso extraordinário interposto intempestivamente em ____/____/____.
() a ausência de capacidade postulatória para proposição do recurso extraordinário, consoante previsão do art. 66 da Lei nº 15.614/2014, não foi sanada no prazo de 15 dias a que alude o art. 3º, inciso II, do Provimento nº 01/2019 (intimação ao Sujeito Passivo realizada em ____/____/____).
Pelo exposto, resta prejudicada a análise de admissibilidade.

PRESIDENTE DO CONAT

TERMO DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº004/2019

O ORIENTADOR DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO EM ITAIPÓCA, no uso de suas atribuições legais e considerando Artigos 77, 78 e 79, § 1º, Inciso IV e § 4º da Lei 15.614/2014, FAZ SABER que o contribuinte **MARCIA KELLY OLIVEIRA SOUSA ME**, CGF nº 06.202315-2, fica **INTIMADO** do Termo de Intimação nº 2019.06931, para através de seu dirigente ou responsável, dirigir-se ao Núcleo de Atendimento em Itapipoca, no sentido de cumprir as respectivas obrigações tributárias, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de 10 (dez) dias após a publicação deste Edital, sob pena de se sujeitar às penalidades previstas na legislação. NÚCLEO EM EXECUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Itapipoca, 10 de julho de 2019.
Charnsclaison Zózimo Ary de Vasconcelos
SUPERVISOR DA NUAT EM ITAIPÓCA

TERMO DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº005/2019

O ORIENTADOR DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO EM ITAIPÓCA, no uso de suas atribuições legais e considerando Artigos 77, 78 e 79, § 1º, Inciso IV e § 4º da Lei 15.614/2014, FAZ SABER que o contribuinte **MARCIA KELLY OLIVEIRA SOUSA ME**, CGF nº 06.202315-2, fica **INTIMADO** do Termo de Intimação nº 2019.06932, para através de seu dirigente ou responsável, dirigir-se ao Núcleo de Atendimento em Itapipoca, no sentido de cumprir as respectivas obrigações tributárias, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de 10 (dez) dias após a publicação deste Edital, sob pena de se sujeitar às penalidades previstas na legislação. NÚCLEO EM EXECUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Itapipoca, 10 de julho de 2019.
Charnsclaison Zózimo Ary de Vasconcelos
SUPERVISOR DA NUAT EM ITAIPÓCA

TERMO DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº006/2019

O ORIENTADOR DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO EM ITAIPÓCA, no uso de suas atribuições legais e considerando Artigos 77, 78 e 79, § 1º, Inciso IV e § 4º da Lei 15.614/2014, FAZ SABER que o contribuinte **ALYSSON DE SOUSA PEDROSA - ME**, CGF nº 06.375805-9, fica **INTIMADO** do Termo de Intimação nº 2019.06933, para através de seu dirigente ou responsável, dirigir-se ao Núcleo de Atendimento em Itapipoca, no sentido de cumprir as respectivas obrigações tributárias, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de 10 (dez) dias após a publicação deste Edital, sob pena de se sujeitar às penalidades previstas na legislação. NÚCLEO EM EXECUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Itapipoca, 10 de julho de 2019.

Charnsclaison Zózimo Ary de Vasconcelos
SUPERVISOR DA NUAT EM ITAIPÓCA

TERMO DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº007/2019

O ORIENTADOR DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO EM ITAIPÓCA, no uso de suas atribuições legais e considerando Artigos 77, 78 e 79, § 1º, Inciso IV e § 4º da Lei 15.614/2014, FAZ SABER que o contribuinte **ALYSSON DE SOUSA PEDROSA - ME**, CGF nº 06.375805-9, fica **INTIMADO** dos Termos de Intimação nºs 2019.06934 e 2019.06936, para através de seu dirigente ou responsável, dirigir-se ao Núcleo de Atendimento em Itapipoca, no sentido de cumprir as respectivas obrigações tributárias, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de 10 (dez) dias após a publicação deste Edital, sob pena de se sujeitar às penalidades previstas na legislação. NÚCLEO EM EXECUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Itapipoca, 10 de julho de 2019.

Charnsclaison Zózimo Ary de Vasconcelos
SUPERVISOR DA NUAT EM ITAIPÓCA

TERMO DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº008/2019

O ORIENTADOR DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO EM ITAIPÓCA, no uso de suas atribuições legais e considerando Artigos 77, 78 e 79, § 1º, Inciso IV e § 4º da Lei 15.614/2014, FAZ SABER que o contribuinte **PAULO**